

DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS

2019



Dom Tarcísio Scaramussa, SDB
Bispo Diocesano de Santos
Santos - SP, 2019

APRESENTAÇÃO

O Diretório dos Sacramentos apresenta as diretrizes pastorais válidas para toda a Província Eclesiástica de São Paulo, da qual a Diocese de Santos faz parte, acrescida de algumas outras diretrizes particulares que foram incorporadas a partir do Plano de Pastoral do ano de 2009.

O Diretório é um instrumento fundamental da Pastoral de Conjunto da Diocese. Os sacramentos realizam a comunhão no corpo místico de Cristo, e a Pastoral Sacramental deve contribuir para a inserção e o crescimento do discípulo na Igreja, participando de sua vida e missão.

Assim, o Diretório apresenta normas para a preparação e a realização dos sacramentos que devem ser observadas por todos. A adoção de práticas diferentes confunde os fiéis, causa divisões no Presbitério e prejudica o exigente e necessário processo de formação e santificação do discípulo de Cristo.

Nossa Senhora do Rosário interceda por nossa Igreja de Santos, para que seja sempre fiel ao Evangelho, e esteja sempre unida em Cristo Jesus Nosso Senhor.

Santos, 22 de fevereiro de 2019

Festa
da Cátedra de São Pedro

ESCLARECIMENTOS

- 1 – Tanto as normas “com sombra” (fundo cinza) como as “sem sombra” devem ser colocadas em prática na vida pastoral da Diocese.
- 2 – Este Diretório é fruto do esforço de toda a Província Eclesiástica para melhor orientar a prática pastoral dos Sacramentos em suas Dioceses.
- 3 – Por isso, a parte “com sombra” será observada por todas as Dioceses da Província Eclesiástica de São Paulo (Arquidiocese de São Paulo e Dioceses de Campo Limpo, Santo Amaro, São Miguel Paulista, Santo André, Osasco, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Santos).
- 4 – Os princípios que orientaram a elaboração do Diretório foram, principalmente, a caridade e a prática pastoral, as normas do Código de Direito Canônico e os novos desafios da atualidade em vista de uma Pastoral Orgânica.

Abreviaturas de Documentos, Textos Sagrados e Outros

1. Livros da Sagrada Escritura

Is - Profeta Isaías
Ml - Profeta Malaquias
Mt - Evangelho de Mateus
Mc - Evangelho de Marcos
Lc - Evangelho de Lucas
Jo - Evangelho de João
At - Atos dos Apóstolos
Rm - Carta aos Romanos
1Cor - 1ª Carta aos Coríntios
2Cor - 2ª Carta aos Coríntios
Gl - Carta aos Gálatas
Ef - Carta aos Efésios
Cl - Carta aos Colossenses
1Tm - 1ª Carta a Timóteo
2Tm - 2ª Carta a Timóteo
Tt - Carta a Tito
Hb - Carta aos Hebreus
Tg - Carta de Tiago
IPd - 1ª Carta de Pedro

2. Documento da Igreja

GI - Constituição Dogmática
Lumen Gentium
GS - Constituição Pastoral
Gaudium et Spes
SC - Constituição Sacrosanctum
Concilium
AA - Decreto Apostolicam
Actuositatem

PO - Decreto Presbyterorum
Ordinis

FC - Exortação Apostólica
Familiaris Consortio

CT - Exortação Apostólica
Catechesi Tradendae

EE - Carta Encíclica Ecclesia de
Eucharistia

RP - Exortação Apostólica Divinae
Consortium Naturae

IRS - Instrução sobre o Culdo
do mistério eucarístico
Redemptionis Sacramentum

DD - Carta Apostólica Dies
Domini

RICA - Ritual de Iniciação Cristã de
Adultos

CDC - Código de Direito Canônico

CIC - Catecismo da Igreja Católica

3. Outras abreviaturas

S.TH - Suma Teológica (São Tomás
de Aquino)

CNBB - Conferência Nacional dos
Bispos do Brasil

IECLB - Igreja Evangélica luterana
do Brasil

ICAB - Igreja Católica Apostólica
Brasileira

Oss. Romano - Jornal Osservatore
Romano

SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

**Batismo
Confirmação
Eucaristia**

Os sacramentos do Batismo, Confirmação e Eucaristia são os fundamentos de toda a vida cristã. “Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade” (Paulo VI, Const. Apost. *Divinae Consortium Naturae*).

1- Batismo

QUEM PODE RECEBER O BATISMO

- 1 - Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada e somente ela. (cf. cân. 864)

BATISMO DE CRIANÇAS

- 2 - A Igreja sempre batizou adultos e crianças. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o século II d.C. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o Batismo, também as crianças fossem batizadas. (cf. At 10, 44-48)
- 3 - Nascidas com uma natureza humana decaída e manchada pelo pecado original, as crianças precisam de novo nascimento no Batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.
- 4 - Toda criança tem direito ao sacramento do Batismo, independentemente da situação dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), mediante compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança.
- 5 - Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.
- 6 - Uma criança não batizada, a partir dos sete anos, só pode ser aceita para o Batismo após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado deste sacramento. O tempo de preparação depende da realidade de cada criança.
- 7 - Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível. (cf. cân. 871)

MINISTROS DO BATISMO

- 8 - São Ministros ordinários do Batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituíros ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19, *Batismo de Crianças*, n. 197-202 e Doc. 62, *Missão e Ministério dos Cristãos Leigos e Leigas*).
- 9 - Em perigo de morte, qualquer pessoa movida de reta intenção pode administrar este sacramento. (cf. cân. 861-862)

- 10** - Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar. (cf. cân. 861-862)

OS PADRINHOS

- 11** - Cabe aos padrinhos, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao Batismo o batizando criança. (cf. cân. 872)
- 12** - Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha; podendo-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha. (cf. cân. 873)
- 13** - A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis legais pela criança.
- I** - Se for adulto, cabe ao batizando a escolha;
 - II** - Em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do Batismo pode também proceder à escolha.
- 14** - O padrinho/madrinha não pode ser o pai ou a mãe do batizando.
- 15** - Deve ser católico, fiel aos preceitos da Igreja, ter 16 anos completos ou maturidade suficiente, de acordo com o parecer do ministro ordinário.
- 16** - Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode servir de testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja não-católica, desde que a mesma não tenha sido batizada na Igreja Católica.
- 17** - De forma semelhante, um cristão não-católico, ao lado de um padrinho católico, pode servir de testemunha cristã de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica.

PREPARAÇÃO DOS PAIS E PADRINHOS

- 18** - Os pais, ao pedirem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no Rito da Acolhida do Batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade.
- 19** - A preparação para o Batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e padrinhos, territorial ou de afinidade. A preparação se faz:
- I** - na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e padrinhos de crianças que serão batizadas, ou;
 - II** - na casa do batizando, com a presença de membros da equipe da Pastoral do Batismo e do maior número possível de familiares e dos padrinhos do futuro batizando.

OBJETIVO DA PREPARAÇÃO

20 - A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:

- I** - anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
- II** - transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
- III** - dialogar com eles sobre a missão da Igreja;
- IV** - despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
- V** - ajudar os que desconhecem a comunidade a conhecê-la;
- VI** - procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
- VII** - acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
- VIII** - acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
- IX** - rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.

COMO FAZER A PREPARAÇÃO DOS PAIS E PADRINHOS

21 - A critério do pároco, podem ser dispensados da preparação pais e padrinhos que habitualmente participam da vida litúrgica da comunidade, quem já tiver feito a preparação em outra oportunidade, ou que já fizeram outro tipo de aprofundamento da fé.

22 - É conveniente diferenciar o conteúdo da preparação dos pais já iniciados na fé e integrados na vida da comunidade, daqueles que por diferentes razões, mas com boa vontade, apenas procuram a comunidade para o Batismo de seus filhos.

23 - A preparação não se resume apenas a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o Querigma em linguagem apropriada aos interlocutores.

CONTEÚDO MÍNIMO

24 - Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:

- I** - o Querigma;
- II** - a doutrina e a celebração do sacramento do Batismo;
- III** - a responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedem o Batismo;
- IV** - a comunidade cristã como espaço de vivência da fé;
- V** - as orações.

A EQUIPE DA PASTORAL DO BATISMO

- 25** - Que os membros da Equipe conheçam a doutrina deste sacramento, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.
- 26** - O pároco cuide da formação permanente da Equipe de Batismo.
- 27** - A equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:
- I** - acolher os pais e padrinhos;
 - II** - dialogar com eles;
 - III** - escutar com serenidade;
 - IV** - colocar-se a serviço;
 - V** - orar com família e parinhos.
- 28** - É desejável que a Equipe faça várias visitas às famílias, antes e depois do Batismo, a fim de:
- I** - criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;
 - II** - propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da Palavra e diálogo;
 - III** - ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e melhorar o ambiente familiar;
 - IV** - criar condições para a que a graça do Batismo possa se desenvolver. (cf. CNBB, *Batismo de Crianças*, 1980, n. 155)
- 29** - É desejável que haja uma periódica renovação dos membros da Equipe.

LOCAL E DIA DO BATISMO

- 30** - O lugar próprio para se realizar o Batismo é a Igreja (cf. cân. 857, § 1). O Batismo deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia ou na comunidade em que os pais participam ou residem.
- 31** - Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança etc), o Batismo deve ser celebrado o quanto antes onde quer que seja, devendo logo em seguida ser registrado no livro de batizados da paróquia.
- I** - Caso a criança supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para serem complementados os ritos.
 - II** - Se a criança vier a falecer sem Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).
- 32** - Atendendo às exigências da Pastoral Urbana, são dispensadas as licenças ou transferências para o Batismo. Se a paróquia de outra Diocese o exigir, o pároco esteja aberto para conceder a transferência.

33 - O “dia do Batismo” é, preferencialmente o Domingo, dia em que celebramos a Páscoa do Senhor.

A CELEBRAÇÃO DO BATISMO

34 - O Batismo deve ser celebrado de forma solene.

35 - É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da liturgia, escolha dos textos bíblicos e cantos litúrgicos, elaboração de orações próprias etc.

36 - A celebração pode incluir:

I - a procissão de entrada, tendo à frente o Círio Pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família de Deus;

II - um momento especial de “ação de graças” pelo dom da vida da criança, perante a comunidade;

III - um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.

37 - Após a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme o Ritual do Batismo de Crianças (n. 220), a fim de atender o desejo de algumas famílias.

REGISTRO E CERTIDÃO DO BATISMO

38 - Insista-se para não batizar a criança antes de ser registrada no civil. Registre-se o Batismo no livro de Registro de Batismo, em conformidade com a Lei Civil.

39 - Entregue-se aos pais uma certidão do Batismo como forma de demonstrar que a criança pertence a uma comunidade cristã. Os pais guardem a certidão do Batismo, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário.

BATISMO EM OUTROS RITOS DA IGREJA CATÓLICA

40 - São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica.

41 - Os católicos de Rito Romano devem realizar o Batismo no próprio rito.

VALIDADE DO BATISMO EM OUTRAS IGREJAS E COMUNIDADES ECLESIAIS

42 - “Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo **DIRETÓRIO ECUMÊNICO**, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes instruções:

I - **Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente;** por essa ra-

ção, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a - **IGREJAS ORIENTAIS**, que não estão em plena comunhão com a Igreja católica-romana, das quais as 'pré-calcedonianas' quanto as 'ortodoxas'. Pelo menos seis (06) dessas Igrejas encontram-se presentes no Brasil, com sacerdotes e templos próprios. Deve-se, porém, atender ao fato de que, entre nós, a palavra 'ortodoxo' não é garantia de pertença a esse grupo, pois é usada também indevidamente por alguns grupos derivados da **ICAB** (Igreja Católica Apostólica Brasileira);
- b - **IGREJA VÉTEROS-CATÓLICAS**, das quais houve outrora algumas paróquias, mas atualmente parece que não existe, em nosso país, nenhum grupo organizado. Contudo, o adjetivo **vétero-católico** também é usado abusivamente por grupos destacados da **ICAB**.
- c - **IGREJA EPSCOPAL ANGLICANA DO BRASIL** e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
- d - **IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL (IECLB)** e todas as Igrejas que se integram na **FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL**;
- e - **IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL (IELB)**;
- f - **IGREJA METODISTA** e todas as Igrejas que pertencem ao **CONSELHO METODISTA MUNDIAL**.

II - Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – por exemplo, que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário -, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam urgência em batizar os seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias que a pessoa foi batizada por essas Igrejas, **NÃO SE PODE REBATIZAR, NEM SOB CONDIÇÃO**. Essas Igrejas são:

- a - IGREJAS PRESBITERIANAS;
- b - IGREJAS BATISTAS;
- c - IGREJAS CONGREGACIONAIS;
- d - IGREJAS ADVENTISTAS;
- e - A MAIORIA DAS IGREJAS PENTECOSTAIS;
- f - EXÉRCITO DA SALVAÇÃO. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto

ao rito.

III - Há **IGREJAS DE CUJO O BATSIMO SE PODE PRUDENTEMENTE DUVIDAR** e, por essa razão, requer-se, com a norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a - **IGREJAS PENTECOSTAIS** que utilizam a fórmula ‘eu te batizo em nome do Senhor Jesus’, como a **IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL**, ou a **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL** (que a permite como forma alternativa à tradicional fórmula trinitária);
- b - ‘**IGREJAS BRASILEIRAS**’, ou seja o conjunto de grupos (pelo menos trinta {30} diferentes) [...]. Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros.

IV - **COM CERTEZA, BATIZAM INVALIDAMENTE:**

- a - **MÓRMONS**: negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
- b - **TESTEMUNHAS DE JEOVÁ**, que, mais do que um grupo cristão, deveriam ser considerados um grupo néo-judaico;
- c - **CIÊNCIA CRISTÃ**; o rito que pratica, sob o nome de Batismo, possui matéria e forma certamente inválidas;
- d - **CERTOS GRUPOS NÃO PROPRIAMENTE CRISTÃOS**; como a **UMBANDA**, que praticam ritos denominados de Batismo, mas que se afastam substancialmente da fé católica.” (cf. GUIA ECUMÊNICO, 2003, 3ª Edição revista, ampliada e adaptada ao Código de Direito canônico de 1983 e ao Diretório Ecumênico de 1993)

BATISMO DE ADULTOS

43 - Os Adultos serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (cf. cân. 865 § 1). É importante seguir as orientações do *Ritual de Iniciação Cristã de Adultos – RICA*.

44 - O Batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do Matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.

45 - Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha al-

gum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste, de algum modo, sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã. (cf. cân. 865)

PREPARAÇÃO DOS ADULTOS PARA O BATISMO

- 46 - A preparação do Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o **RICA**.
- 47 - Na acolhida para a Catequese de adultos, considerem-se os que estão em união ilegítima, para melhor orientá-los quanto aos sacramentos que estarão aptos a receber, o Batismo e a Crisma.
- 48 - Os Catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus. (cf. CIC, 1.248)

2 - Confirmação

QUEM PODE RECEBER A CONFIRMAÇÃO

- 49 - Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da Confirmação. (cf. cân. 889, 2)
- 50 - Exceto em perigo de morte, para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação, havendo o uso da razão, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do Batismo. (cf. cân. 889, 2)
- 51 - Como regra geral, a idade mínima para receber o sacramento da Confirmação é 14 anos. A critério do pároco, e com o consentimento prévio do bispo diocesano, também poderão ser confirmadas pessoas mais jovens.
- 52 - Um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais. (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1.319)
- 53 - O Confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a Confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da Penitência, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste sacramento.

O MINISTRO DA CONFIRMAÇÃO

- 54** - O ministro ordinário da Confirmação é o bispo (cf. cân. 882, LG 26 e Rito da Confirmação). A administração pelo bispo assinala que este sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
- 55** - Conforme as normas do Direito, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação. (cf. cân. 884, 2)
- 56** - Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Confirmação a um cristão. (cf. cân. 883, 3)

O PADRINHO OU MADRINHA

- 57** - Não seja pai ou mãe do crismando. (cf. cân. 893 e 874, 1-5)
- 58** - Seja católico, confirmado, tenha recebido o santíssimo sacramento da Eucaristia e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir. (cf. cân. 874, 1-3)
- 59** - É aconselhável que seja o mesmo do Batismo, para manifestar a estreita ligação deste sacramento com a Confirmação. (cf. cân. 893, 2)
- 60** - Tenha dezesseis anos completos, a não ser que outra idade seja determinada pelo bispo diocesano. (cf. cân. 874, 1-2)
- 61** - Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher padrinhos o esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.
- 62** - Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida com testemunha da Confirmação ao lado de um padrinho católico.

PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS À CONFIRMAÇÃO

- 63** - Após a Primeira Eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de Perseverança e de atividades paroquiais específicas para a sua idade, e assim dar continuidade ao seu processo de formação na fé.
- 64** - Cabe ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da Palavra e convivência, e propor atividades próprias para essa faixa etária.
- 65** - A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste sacramento, assim como o seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.

A EQUIPE RESPONSÁVEL

- 66 - Haja uma equipe responsável pela preparação, constituída de jovens já crismados, casais e do padre, devendo este, de preferência, ser o coordenador da equipe.
- 67 - Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais dos crismandos não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.

OBJETIVOS

68 - A preparação terá como objetivos:

- I - incentivar e aprofundar a opção por Cristo, caminho, verdade e vida;
- II - despertar a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos desafios do mundo em que vivemos;
- III - despertar para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo;
- IV - ajudar a descobrir o que dizem os ritos da Confirmação;
- V - formar para o engajamento na comunidade e o testemunho na sociedade;
- VI - apresentar o Querigma fundamental da fé, para levá-los a um profundo encontro pessoal com o Cristo na Igreja e, na medida do possível, ao empenho missionário. Para formá-los na fé, tome-se prioritariamente o roteiro do **CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA**.

- 69 - A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo de aspectos da vocação cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos sacramentos, sobretudo do Batismo e da Crisma, e do papel do crismando na comunidade.
- 70 - A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e aos seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.
- 71 - Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomenda-se as publicações da CNBB: *Orientações para a Catequese da Crisma* (1991) e *Fortalecidos no Espírito* (1998).

TEMPO DE PREPARAÇÃO

- 72 - A preparação tenha a duração de pelo menos um ano, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebra-

ções da comunidade.

LOCAL E DIA DA CONFIRMAÇÃO

73 - Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na Igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro local digno. (cf. cân. 881). Se a celebração não for realizada na paróquia de residência, é recomendável comunicar ao pároco territorial.

A CELEBRAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO

74 - Sejam observados, na celebração da Confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (advento, quaresma, tempo pascal e solenidades). O roteiro da celebração seja submetido à apreciação e aprovação do pároco.

75 - No horário estabelecido, os crismandos e seus padrinhos poderão participar da procissão de entrada, com os coroinhas, ministros, concelebrantes e o bispo.

76 - Na homilia, dentre outros aspectos, o bispo deverá enfatizar a importância da Confirmação para a missão dos batizados e o necessário engajamento do crismando na vida da comunidade.

77 - A renovação das promessas do Batismo lembra a estreita ligação entre os dois sacramentos. Neste momento, aplica-se um dos dois usos das velas:

I - dois crismandos, representando os demais, seguram o Círio Pascal aceso; ou

II - alguns crismandos acendem as velas no círio pascal e passam aos primeiros de cada banco.

78 - Na unção com o óleo do Santo Crisma, se o número de crismandos for grande, a pedido do bispo, um presbítero poderá ajudá-lo.

MÚSICAS

79 - As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento.

TRAJES

80 - Os confirmandos e os padrinhos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.

FOTOS E FILMAGENS

81 - Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.

HOMENAGENS

82 - As homenagens aos catequistas e crismandos, e a entrega de certificados, sejam feitos após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. Encenações sejam de acordo com o espírito da celebração.

REGISTRO

83 - Os nomes do ministro, dos crismados, dos pais e padrinhos, bem como o dia e o local em que o sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio na paróquia ou cúria diocesana.

3 - Eucaristia

QUEM PODE RECEBER A EUCARISTIA

84 - A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o Pão Eucarístico todas as vezes que participarem da celebração da Eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar, pelo menos uma vez por ano, no Tempo Pascal. (cf. cân. 920, 1-2)

85 - Qualquer batizado, não proibido pelo Direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada comunhão. (cf. cân. 912)

86 - Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência. (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1.415 e cân. 916)

87 - Não podem receber a Eucaristia pessoa sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto. (cf. cân. 915)

88 - Amasiados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística (cf. Familiaris Consortio, 84; Reconciliatio et Paenitentia, 34; Catecismo da Igreja Católica, 1.650)

89 - Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas,

exceto água e remédio, ao menos uma hora (1hr) antes da comunhão. (cf. cân. 919, 3)

- I - Sacerdotes que celebram duas ou três missas no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora. (cf. cân. 919, 2)
- II - Pessoas idosas e enfermas, e as que cuidam delas, podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede. (cf. cân. 919, 3)

ADMINISTRAÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA A CRIANÇAS

90 - Para que recebam a Santíssima Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção. (cf. cân. 913, 2)

Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a Sagrada Comunhão a crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a Santíssima Eucaristia. (cf. cân. 913, 2)

91 - Como regra geral, a Eucaristia deve ser ministrada a criança em torno dos nove (09) anos de idade.

92 - Antes de receberem a Eucaristia, as crianças confessar-se-ão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de Reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição de Jesus. (cf. *Ritual da Penitência*)

PREPARAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA A EUCARISTIA

93 - É de responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (cf. cân. 914). Os párocos, enquanto educadores da fé (PO 6), não se descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (CT 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.

94 - Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, também, dos pais ou responsáveis e da comunidade.

95 - As crianças que se preparam para a Eucaristia deverão receber também uma sólida formação para o sacramento da Penitência.

OBJETIVOS E METODOLOGIA

- 96** - A catequese da Eucaristia não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo na vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do sacramento, ou na “primeira Eucaristia”. Mais do que preparar para a “primeira Eucaristia”, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor e glória de Deus. (cf. Oração Eucarística IV)
- 97** - A catequese da Eucaristia destina-se a introduzir as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na Ceia Eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos sacramentos (cf. CT 37). Para isto, deve:
- I** - Utilizar as modernas orientações da pedagogia, nas quais a criança é sujeito do processo formativo.
 - II** - Usar linguagem acessível às crianças.
 - III** - Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida da criança, segundo sua própria psicologia.
 - IV** - Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração.
 - V** - Apresentar Jesus Cristo como o “pão vivo, descido do céu”, Aquele que mata a fome do sentido da vida.
 - VI** - Mostrar o sentido e a dimensão vital dos sacramentos, especialmente da Eucaristia.
 - VII** - Comunicar às crianças a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem. (cf. CT 37)
 - VIII** - Introduzir as crianças na preparação e na participação das liturgias da comunidade.
 - IX** - Despertar atividades que motivem a inserção na vida da Igreja.
 - X** - Estimular o gosto pela oração individual e comunitária.

TEMPO E LOCAL DA PREPARAÇÃO

- 98** - A catequese de preparação das crianças à Eucaristia terá, em princípio duração de dois (02) anos. Cada diocese, no entanto, segundo seu critério, poderá realizá-la em um tempo menor. Insista-se na catequese de Perseverança.
- 99** - A preparação deverá ser feita, como regra, na paróquia ou comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo bispo diocesano e atenda às orientações da diocese, quanto ao tempo de

duração e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local, que fará o registro.

CONTEÚDO MÍNIMO

100 - Os temas a seguir formam o conteúdo mínimo da catequese para a Eucaristia:

I - a Bíblia é a Palavra de Deus.

a - celebração da entrega da Bíblia às crianças;

b - orientações sobre a Bíblia;

II - Antigo Testamento: Alianças;

a - Abraão: pai de um povo que tem fé (Isaac, Esaú, Jacó);

b - Noé: prefiguração da salvação pelo Batismo;

c - Moisés: o povo de Deus peregrino; Êxodo – o alimento do céu (maná), a Aliança;

d - Mandamentos: caminho para buscar a felicidade.

III - Novo Testamento: a Nova Aliança em Jesus Cristo.

a - encarnação do Verbo de Deus;

b - a mãe de Jesus;

c - a infância de Jesus;

d - o Batismo: início da missão de Jesus;

e - Jesus forma um grupo: os Apóstolos;

f - Jesus nos ensina a repartir;

g - as parábolas: Jesus fala do Reino de Deus;

h - a morte e ressurreição de Jesus.

IV - A Ceia Pascal e a Santa Missa.

a - a Ceia Pascal no Antigo Testamento;

b - a instituição da Eucaristia;

c - a Santa Missa: mesa da Palavra e mesa da Eucaristia;

d - os tempos litúrgicos.

V - O Mistério da Igreja.

a - a Santíssima Trindade;

b - a Igreja é o Povo de Deus;

c - a identidade missionária da Igreja;

d - visão geral dos sacramentos.

VI - Oração Pessoal e Comunitária.

a - as principais orações da Igreja;

b - participação nas liturgias dominicais;

c - preparação e execução dos momentos litúrgicos com os catequizandos.

VII - A Reconciliação com Deus e os irmãos.

a - Jesus amigo dos pecadores (Mt 11,19); o filho pródigo (Lc

- 15,11-32); Zaqueu (Lc 19,1-10); a pecadora (Mt 26,6-13);
b - Reconciliação com a comunidade (Mt 5,23-24 e 18,15-22);
c - passos para a Reconciliação sacramental: exame de consciência, arrependimento, acusação dos pecados ao sacerdote, propósito, Penitência e absolvição.

A CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA EUCARISTIA

101 - A primeira Eucaristia será celebrada com simplicidade. É recomendável:

- I** - uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdades entre os comungantes;
- II** - que a paróquia adote para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.

102 - Os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia.

103 - Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para a dificuldade de crianças cujos pais estejam em situação irregular ou não frequentem a Igreja.

CATEQUESE DE PERSEVERANÇA

104 - Após a recepção da primeira Eucaristia, as crianças continuem a catequese em Grupos de Perseverança, participem da vida litúrgica e das atividades paroquiais.

PREPARAÇÃO DOS ADULTOS PARA A PRIMEIRA EUCARISTIA

105 - É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a primeira Eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.

106 - É louvável seguir o ano litúrgico na preparação dos adultos para receberem a Eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - **RICA**.

107 - Os adultos que se preparam para a primeira Eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese própria, de tal modo que possam:

- I** - perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
- II** - “recordar o acontecimento supremo de toda história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo”. (cf. Diretório Geral de Catequese, 44)

- III** - “entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmo e com o próximo”. (idem)
- IV** - “dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às suas justas proporções, sem contudo desprezá-los como inúteis”. (ibidem)
- V** - compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor. (cf. Diretório Geral de Catequese, 29; GS 39-43)
- VI** - ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a Penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (cf. DGC, 25)

ORIENTAÇÕES LITÚRGICAS PARA A CELEBRAÇÃO DA EUCARISTIA

- 108** - “O sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são um único sacrifício. A missa torna presente o sacrifício da cruz; não é mais um, nem o multiplica. O que se repete é a celebração memorial, de modo que o único e definitivo sacrifício redentor de Cristo se atualiza incessantemente no tempo”. (cf. EE 12)
- 109** - O povo cristão tem direito à celebração da Eucaristia no domingo Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível diariamente.
- 110** - Por falta de ministro ordenado, ou por outra grave causa, se a participação na Celebração Eucarística se tornar impossível, o povo cristão tem direito de que o bispo providencie, segundo as possibilidades, para que haja uma celebração da Palavra para tal comunidade. (cf. IRS 164-165)
- 111** - “Sendo a paróquia uma ‘comunidade eucarística’, é normal que se juntem, nas missas dominicais, os grupos, os movimentos, as associações, as pastorais, e as comunidades menores que a integram. É por isso que aos domingos, dia da assembleia, não se deve favorecer as missas de pequenos grupos”. (cf. DD 36)

LITURGIA DA EUCARISTIA

RITOS INICIAIS

- 112** - A comunidade seja instruída para saber que constitui o Corpo Místico de Cristo, a Igreja, desde o momento em que se reúne no espaço celebrativo. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração.

LITURGIA DA PALAVRA

- 113 - Na liturgia da Palavra, é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o Salmo responsorial”. (cf. IRS 62)
- 114 - As leituras da Palavra, do Salmo Responsorial e da Aclamação ao Evangelho sejam feitas do ambão diretamente do Lecionário.

A HOMILIA

- 115 - Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da palavra, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB, fora da missa, numa igreja ou capela. Isto se dará somente na falta de ministros sagrados ordenados e não se transformará, de caso absolutamente excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso, ad actum, compete ao ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (cf. IRS 161). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

LITURGIA EUCARÍSTICA

- 116 - “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no MISSAL ROMANO ou legitimamente aprovadas pela Sé apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos”. (cf. IRS 51)
- 117 - A Oração Eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja ao: ‘Eis o mistério da fé’. Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal. (cf. CNBB, Doc. 53 - Orientações para a R.C.C.)

O PAI NOSSO

- 118 - A oração do Pai Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Hino de Louvor, do Santo e do Cordeiro de Deus.

A COMUNHÃO NAS DUAS ESPÉCIES

- 119 - A distribuição da comunhão sob as duas espécies exige um cuidado especial, conforme as circunstâncias locais. Para este assunto, seguir as orientações do **DIRETÓRIO LITÚRGICO DA CNBB e da INSTRUÇÃO GERAL SOBRE O MISSAL ROMANO**.

DISTRIBUIÇÃO DA COMUNHÃO AOS FIÉIS

- 120 - Quanto à comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa”. (cf. IRS 89)
- 121 - “O fiel leigo, que já recebeu a santíssima Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística que par-

tipica” (cf. IRS 95), salvo prescrição do cân. 921, 2.

122 - Dar especial atenção para que o comungante coma a hóstia diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. A comunhão do Corpo do Senhor é alimento para a caminhada do povo peregrino, e não momento de adoração.

A PURIFICAÇÃO DOS VASOS SAGRADOS

123 - A purificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da comunhão pelo sacerdote ou diácono. Se houver muitos vasos, poderá ser feita logo após a missa, com auxílio do acólito. (cf. IRS 119)

AVISOS E COMUNICAÇÕES

124 - A oração de depois da comunhão, constitui propriamente a conclusão do rito de comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações ao povo.

LIVROS LITÚRGICOS

125 - Na celebração da missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar atualizados: **Missal Romano; Lecionários Dominical, Ferial e Santoral; Evangeliário, Rituais de Batismo de Criança e Adulto; Rituais da Confirmação, Penitência, Ordenações; Unção dos Enfermos, Exéquias e Bênçãos.** Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

O ESPAÇO SAGRADO

126 - A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma. (cf. IRS 108)

127 - Sobre o altar para a Eucaristia, estejam o missal, o cálice, a patena e as âmbulas. Permitem-se velas e flores naturais (que também podem estar dispostas ao lado, em pedestais); os dons e símbolos, trazidos no ofertório ou em outros momentos, não devem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte ou diante do altar, no chão.

Os VASOS SAGRADOS

128 - Os cálices, âmbulas e patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, o cristal e o barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto. (cf. IRS 117)

SAUDAÇÕES E ORAÇÕES

129 - O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” e não “conosco”. Assim também na bênção final. Também o diácono, ao proclamar o Evangelho.

130 - As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia “Por Cris-

to, com Cristo...” e a oração da paz são exclusivas do presidente e não do povo.

- 131** - Avisos, convites, homenagens e testemunhos de vida, é preferível que sejam realizados fora da missa.

LÍNGUA

- 132** - “A missa celebra-se em língua latina ou em outra língua, desde que se recorra a textos litúrgicos aprovados segundo a forma do direito” (cf. IRS 112). Para o bem dos fiéis, convém que a missa seja celebrada na língua vernácula.
- 133** - “Quando a missa é concelebrada por mais sacerdotes, ao rezar a oração eucarística, usa-se a língua conhecida por todos os sacerdotes ou pelo povo reunido” (cf. IRS 113)

MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA SAGRADA COMUNHÃO

- 134** - A denominação correta é ministro extraordinário da santa (sagrada) comunhão. Deve ser corrigido o uso das denominações: “ministro especial da santa comunhão” ou “ministro especial da Eucaristia”. (IRS 156)
- 135** - São fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano, ad actum ou ad tempus. (IRS 155)
- 136** - Não podem usar túnica, mas uma veste que expresse o serviço ministerial.
- 137** - Condições para ser ministro extraordinário da santa comunhão:
- I** - dar testemunho de amor à Eucaristia;
 - II** - ter recebido os sacramentos da iniciação cristã;
 - III** - ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;
 - IV** - ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da missa, mas fora dela;
 - V** - ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
 - VI** - se solteiro(a), que tenha um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;
 - VII** - ter, pelo menos, 25 anos completos.

EQUIPE DE CELEBRAÇÃO

- 138** - Haja sempre uma Equipe de Celebração, aberta à participação de um número maior e mais variável de pessoas, que vão se revezando na animação das missas. O presbítero participará o mais possível da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis.
- 139** - Cabe ao animador ou comentarista motivar a assembleia e dispor os

corações, de modo amável e sucinto.

140 - Cabe à equipe, com suas ideias, presença e serviço, ajudar a assembleia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo, na dança e nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração inculturada, significativa e mistagógica.

MÚSICA LITÚRGICA E PASTORAL

141 - Que as missas aos domingos sejam solenes e com cantos litúrgicos, para suscitar uma participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.

142 - A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja.

143 - Que se cantem hinos que atendam aos critérios da música litúrgica, e não porque pertencem a este ou àquele movimento.

144 - As letras dos cantos tenham mais inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois expressam a natureza comunitária da liturgia.

145 - Seja dada preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito. (cf. Estudos da CNBB, n. 79, A música na liturgia, pp 122-144)

146 - Os cantos de entrada, preparação das oferendas e comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito.

I - Deve-se priorizar, cantando sempre: o salmo responsorial, o aleluia, as aclamações das orações eucarísticas e o santo, pois fazem parte do rito.

II - O salmo responsorial não pode ser substituído por outro canto.

147 - Cabe ao dirigente do canto ou ao comentarista, igualmente de modo breve, anunciar e convidar o povo a cantar.

148 - No abraço da paz, cumprimentem-se somente os que estão ao lado.

149 - Durante a oração eucarística, as aclamações devem ser cantadas conforme os textos do Missal Romano. Não se permitindo outros cantos, mesmo de adoração ou devoção de algum grupo.

150 - O cantor sacro ou litúrgico está a serviço da liturgia da assembleia. Por isso, não lhe basta cantar sozinho; é necessário envolver e levar a assembleia a participar, a cantar.

151 - O cantor litúrgico e o coral exercem um ministério dentro da cele-

bração. Ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembléia, e onde possam exercer seu ministério.

- 152** - Os corais não devem substituir o cantar do povo da assembleia; mas, sim, integrarem-se, cantando junto ou intercalando os cantos com o povo, nos diversos momentos litúrgicos.
- 153** - Os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais fiéis se mantiverem à natureza e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que celebra. (cf. SC 116)

A CONSERVAÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA E SEU CULTO FORA DA MISSA

- 154** - “Após a missa, as espécies sagradas sejam conservadas, sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na missa, se unam, mediante a comunhão sacramental, a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na missa”. (cf. IRS 129)
- 155** - Recomenda-se que o sacrário, na medida do possível, seja colocado numa capela separada da nave central da igreja, sobretudo naquelas igrejas onde há, com frequência, casamentos ou funerais, ou naquelas que são frequentadas por muita gente por causa dos tesouros artísticos e históricos.

EXPOSIÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

- 156** - Não é permitido celebrar a missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.
- 157** - No Rito da Exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O Tantum ergo pode ser substituído por outro canto eucarístico. No final da exposição será dada a bênção com o Santíssimo Sacramento.

AS PROCISSÕES EUCARÍSTICAS

- 158** - Quanto às procissões eucarísticas, ‘testemunhos públicos de fé e devoção a este sacramento’, compete ao ordinário local julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno. (cf. IRSS 59)

SACRAMENTOS DE CURA

Penitência ou Reconciliação Unção dos Enfermos

A vida nova em Cristo, que recebemos pelos sacramentos da iniciação cristã, a trazemos como que “em vasos de argila” (2 Cor 4,7), pois permanecemos em “nossa morada terrestre” (2 Cor 5,1), sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. A vida nova de filhos de Deus precisa ser cuidada, porque pode se perder nos caminhos do pecado, fonte de todos os males. Jesus Cristo, médico de nossas almas e de nossos corpos, vem em nosso socorro, pela força do Espírito Santo, para continuar sua obra de cura e de salvação. Ele, que curou os cegos e paralíticos e perdoou os pecados de Madalena e Zaqueu, quer que sua Igreja continue a perdoar e a curar seus irmãos. Por isso, instituiu os dois sacramentos de cura: o sacramento da Penitência e o sacramento da Unção dos Enfermos.

4 - Penitência

O MINISTÉRIO DA CONFISSÃO

- 159** - Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de Confissão.
- 160** - Que os ministros do sacramento da Reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério (cf. Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o Foro Íntimo. L'Os. Rom., ed. Portuguesa, nº 14, 03 de abril de 2004, p. 3).

OBRIGAÇÃO DA CONFISSÃO

- 161** - Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano.
- 162** - Antes da primeira Eucaristia e da Confirmação, faça-se a confissão sacramental individual (cf. IRS 87). Para o sacramento do Matrimônio, os párocos motivem os noivos a aproximarem-se do sacramentos da Reconciliação.

LOCAL DA CONFISSÃO

- 163** - O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões, é a igreja ou oratório. Mas nada impede que este sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (cf. cân. 964,1).
- 164** - Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da Reconciliação, num clima de abertura e diálogo.
- 165** - O lugar onde se celebra este sacramento, dentro da igreja, deve ser visível. Existe obrigatoriedade do confessionário tradicional com grade para uso dos confessores que o desejarem e do fiel que deseje se confessar sem revelar sua identidade. É um direito que deve ser respeitado.

PREPARAÇÃO PARA A CONFISSÃO

- 166** - Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias, para que possam celebrar este sacramento.
- 167** - Na medida do possível, a confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária.
- 168** - Os pastores aproveitem os tempos fortes como a Quaresma, a Páscoa, o Advento e o Natal para uma adequada catequese e preparação deste

sacramento, servindo-se, para isso, do Rito da Penitência.

169 - Nas paróquias e comunidades é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do sacramento da Reconciliação.

CONFISSÃO INDIVIDUAL DOS PECADOS

170 - A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha conseqüências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal e individual (cf. cân. 960).

I - A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o Batismo, mas é também aconselhável a confissão dos pecados veniais.

II - “Apesar de não ser estritamente necessária, a confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida do espírito. Recebendo mais freqüentemente, através deste sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como ele” (Catecismo da Igreja Católica, 1458).

ATENDIMENTO AOS FIÉIS

171 - Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

I - nas igrejas deve ser sempre afixado o horário para atendimento das confissões, o qual deve estar de acordo com as condições e o tempo disponível dos penitentes;

II - haja ampla divulgação dos horários para atender aqueles que desejam confessar-se durante a semana ou antes das celebrações, sobretudo no domingo.

172 - Que seja possibilitada aos fiéis a confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia e, se necessário, até mesmo durante a celebração.

173 - Nos tempos fortes do ano litúrgico, é louvável que os párocos, vigários paroquiais e outros sacerdotes se organizem em “mutirões”, para atenderem as confissões nas comunidades.

ABSOLVIÇÃO SIMULTÂNEA DE VÁRIOS FIÉIS

- 174** - A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em caráter excepcional, em caso de eminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam a confissão de cada penitente (cf. cân. 961. § 1,1º).
- 175** - No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível.
- 176** - Cabe ao bispo, em cada diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (cf. cân. 961, §2).

ABSOLVIÇÃO DOS EXCOMUNGADOS

- 177** - Quanto à absolvição de um católico que passou para uma igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:
- I** - Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é também reservada ao ordinário do lugar.
 - II** - Se este católico vier a confessar-se, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores.
 - III** - Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358 §2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.
- 178** - Não podem ser absolvidos os amasiados e os divorciados casados em segundas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na igreja sem ser declarado nulo. Eles também não podem receber a Eucaristia (cf Familiares Consortio, nº 84; Reconciliatio et Paenitentia, nº 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650).

5 - Unção dos Enfermos

QUEM PODE RECEBER A UNÇÃO DOS ENFERMOS

- 179** - A Unção dos Enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e velhice (cf. cân. 1004).
- 180** - Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste sacramento.
- 181** - À pessoa de idade pode ser conferida, quando suas forças se encon-

tram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.

182 - A doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.

183 - Na dúvida, se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se já está morto, deve ser administrado o sacramento (cf. cân. 1005).

184 - Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o sacramento, que é unção de doentes e não de “defuntos”.

185 - Não se pode repetir a administração deste sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.

186 - O sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:

I - quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;

II - durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, §2);

III - em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com freqüência não inferior a seis meses.

MINISTRO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

187 - Só os bispos e sacerdotes podem conferir a Unção dos Enfermos (Tg 5,14-15). O diácono não pode administrar este sacramento (cf. cân. 1003) e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.

188 - Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros católicos administram licitamente o sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. cân. 844, §3).

A CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO

189 - Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da Palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos

do doente, acompanhada da oração: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.

190 - O óleo usado deve ser bento pelo bispo:

I- em caso de necessidade, o presbítero que administra o sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração do sacramento (cf. cân. 999);

II - o óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da unção dos doentes;

III - ninguém deve ungir doentes por mera devoção.

191 - A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

192 - Para a administração comunitária do sacramento (cf. cân. 1002) a um grande numero de enfermos, em peregrinações, reuniões de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos quando não estão necessariamente acamados.

PASTORAL DA SAÚDE

193 - Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com exuberante caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (cf. cân. 529, §1).

194 - Procurem os párocos organizar a Pastoral da Saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais.

195 - Os fiéis comuniquem ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas (parentes, amigos ou vizinhos), nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.

196 - A Pastoral da Saúde é chamada a atuar em três dimensões (CNBB):

I - Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da Confissão, Comunhão e Unção dos Enfermos.

II - Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da

promoção humana.

III - Dimensão político-institucional, na linha das Pastorais Sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos Conselhos Gestores da Saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, autarquias, conselhos municipais, estadual e nacional).

197 - A Pastoral da Saúde esteja atenta às atividades propostas pela CNBB:

I - Dia Mundial dos Enfermos (11 de fevereiro)

II - Dia Mundial da Saúde (7 de abril)

III - Dia Nacional da Saúde (5 de agosto)

IV - Outras datas e comemorações ligadas aos agentes de saúde.

SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

Ordem Matrimônio

Os sacramentos da Ordem e do Matrimônio ordenam-se à salvação de outrem e contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros. Toda a Igreja é um povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama “sacerdócio comum dos fiéis”. Baseado nele e a seu serviço, existe a participação na missão de Cristo por meio do ministério conferido pelo sacramento da Ordem. Aqueles que o recebem são consagrados para exercer o pastoreio da Igreja, “pela palavra e pela graça de Deus” (cf. LG 11). Pelo Matrimônio, “os esposos cristãos são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial, para cumprir dignamente os deveres de seu estado” (GS 48,2).

6 - Ordem

198 - Rezar pelas vocações; divulgar e apoiar mais amplamente novas vocações.

199 - Proporcionar condições aos jovens pobres que querem ser padres.

200 - Incentivar as paróquias, comunidades e famílias, como lugares específicos para o despertar das vocações.

201 - Criar, em cada paróquia ou comunidade, grupos vocacionais.

202 - Apoiar a Pastoral Vocacional e o Seminário Diocesano, com orações e recursos financeiros.

PROVISÕES

203 - O Presbítero Religioso, para exercer qualquer ministério na Diocese, deverá ser indicado pelo Superior Provincial ou seu delegado e provisionado pelo bispo. (cf. cân. 523)

204 - O Presbítero Religioso, antes de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao bispo local.

205 - Os Presbíteros Diocesanos e Religiosos tomarão posse na cerimônia presidida pelo bispo. Este pode delegar um presbítero para dar posse. (cf. cân 527, 2)

206 - Todo Presbítero, com provisão ou Uso de Ordens na Diocese, deve seguir as normas pastorais da Igreja Local.

RESIDÊNCIA DO PÁROCO

207 - O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (cf. cân. 533, 1). O bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

AUSÊNCIA DA PARÓQUIA

208 - O pároco, a título de férias, pode ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado. (cf. cân. 533, 2)

PRESBÍTERO SUBSTITUTO

209 - Na ausência de um pároco ou vigário paroquial, se for presbítero diocesano, caberá ao bispo indicar o substituto; se for religioso ao superior provincial.

DIA DE DESCANSO E FÉRIAS

210 - Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta (30) dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro. (cf. cân. 533, 2)

PRESBÍTERO PREGADOR DE RETIRO, DE CURSOS, ENCONTROS ETC

211 - O nome de presbíteros, religiosos/as ou leigos/as de outras dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos, promover encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, antes do convite.

NEO-SACERDOTES

212 - Todo neo-sacerdote diocesano passe um ano ou algum tempo, a juízo do bispo, com outro presbítero para adquirir uma experiência de convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.

PRESBÍTEROS COM ATÉ CINCO (05) ANOS DE VIDA MINISTERIAL

213 - Para maior integração e vivência espiritual dos sacerdotes recém-ordenados, e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial, serão promovidos encontros deles com o bispo.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESBÍTERO

214 - Todos os presbíteros que exercem seu ministério na diocese tenham seu documento de identificação presbiteral. Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, apresente esse documento.

MESTRADO E DOUTORADO

215 - O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao bispo o desejo de fazer Mestrado ou Doutorado, cabendo ao bispo, ouvido o Conselho Presbiteral, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual será a especialização. Ao retornar, coloque-se o presbítero à disposição da diocese, na área de sua especialização.

DIA DA INSTITUIÇÃO DO SACERDÓCIO

216 - Todo presbítero na diocese deve participar da Missa do Santo Crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao bispo. (Diretório para o ministério e vida do presbítero, 1994, n. 39)

INCARDINAÇÃO

217 - Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese (cf. 267-269), deverá ter experiência por um tempo razoável, a critério do bispo diocesano e ouvido o Conselho Presbiteral, sendo diocesano; e de três anos, sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:

- I** - autorização do ordinário da diocese de origem ou do superior religioso;
- II** - carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e normas pastorais;
- III** - carta confidencial do bispo ao ordinário da diocese de origem, pedindo informações;
- IV** - acordo assinado entre o bispo e o ordinário da diocese de origem de que o sacerdote se comprometerá observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação, se não for aceito.

218 - Passado o período de experiência, a incardinação não acontecerá *ipso facto*. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer o seu pedido de excardinação por escrito ao ordinário da diocese de origem. Deverá também:

- I** - apresentar pedido de incardinação, por escrito, ao bispo da diocese onde deseja trabalhar;
- II** - ser aprovado, por meio de uma entrevista pessoal, pelo bispo dessa diocese;
- III** - ser aprovado pelo Conselho Presbiteral dessa diocese.

219 - Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os Religiosos, seja concedida a incardinação.

RETIRO ANUAL DOS PRESBÍTEROS DIOCESANOS

220 - Todo presbítero diocesano deverá participar do Retiro Anual do Clero, que é obrigatório. Em caso excepcional, justifique por escrito seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro.

221 - Todo presbítero provisionado ou com Uso de Ordens na diocese está subordinado às diretrizes pastorais e às normas de administração da Igreja Local.

7 - Matrimônio

222 - Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (cf. cân. 1.063):

I - por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;

II - pela preparação para o Matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;

III - pela celebração litúrgica deste sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;

IV - pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.

223 - Compete ao ordinário local organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência. (cf. cân. 1.064)

PREPARAÇÃO PARA O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

224 - Que seja dado aos noivos um tempo maior à preparação sobre o conteúdo essencial do sacramento do Matrimônio, uma vez que é na Palavra de Deus que se encontram as bases e orientações para os compromissos que o casal assume perante Deus e a comunidade.

225 - Pode-se utilizar, na preparação, o documento **Guia de Preparação para a Vida Matrimonial**, publicado pelo Setor “Família e Vida”, da CNBB e também o **Diretório da Pastoral Familiar**.

226 - Seria conveniente encaminhar à catequese com adultos os noivos que não receberam o sacramento da Confirmação. Não seja, no entanto, imposta ou posta como condição sine qua non para ter acesso ao Matrimônio.

227 - Para que o sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente que os noivos se aproximem do sacramento da Penitência e da santíssima Eucaristia. (cf. cân. 1.065, 2)

228 - A própria celebração dos sacramentos prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e graça, cultuarem devotamente a Deus e praticarem a caridade. (SC III, 59)

LOCAL DE PREPARAÇÃO

- 229** - A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento. (cf. GS 49 e cân. 1.063)
- 230** - Esta preparação pode também ser realizada nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, para favorecer o diálogo personalizado. Alguns casais da paróquia, com vivência matrimonial, comunitária e eclesial, prepararão os futuros casais, com informações para a vivência do sacramento do Matrimônio, conforme os ensinamentos da Igreja.

PASTORAL FAMILIAR

- 231** - Em todas as paróquias deverá existir uma Pastoral Familiar aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tendo como finalidade:
- I** - evangelizar as famílias;
 - II** - preparar e acompanhar os noivos ao casamento;
 - III** - despertar e alimentar a vida cristã nas famílias;
 - IV** - acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.
- 232** - O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias. (cf. cân. 529,1)

ELABORAÇÃO DO PROCESSO MATRIMONIAL

- 233** - Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com três (03) meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco e/ou vigário paroquial. (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1.067)
- 234** - É de fundamental importância que o pároco ou o vigário paroquial realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro um depois o outro e, se preciso com ambos. A CNBB recomenda esta entrevista, cujo objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução dos mesmos na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”. Este diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julga relevantes para o casamento. (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1.067)
- 235** - Documentos exigidos: Certidão de Batismo atualizada (menos de seis [06] meses de expedição) e um documento pessoal (RG ou Certidão de Nascimento) [cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao

cân. 1.067]. No caso de viuvez, apresentar cópia original da Certidão de Óbito do cônjuge.

236 - O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou vigário paroquial, e o encontro deve ser aproveitado com um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante do secretário(a) paroquial. (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1.067)

237 - Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que ocorra o Matrimônio. (cf. cân. 1.068)

IMPEDIMENTOS DIRIMENTES

238 - O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio. (cf. cân. 1.073)

239 - Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local. Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os Matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças.

240 - Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o Matrimônio, se não obtiverem as devidas licenças:

I - IMPEDIMENTO DE IDADE: a idade foi fixada, para a validade, em quatorze (14) anos para a mulher e dezesseis (16) anos para o homem (cf. cân. 1.083, 1). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que "sem licença do bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos Matrimônios de homens menores de dezoito (18) anos ou de mulheres menores de dezesseis (16) anos completos" (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1.083, 2);

II - IMPOTÊNCIA ANTECEDENTE E PERPÉTUA: este impedimento nada tem a ver com esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao Matrimônio e permanente, de realização da união carnal (cf. cân. 1.084, 1). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf. cân. 1.084, 3 e 1.089). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o Matrimônio;

III - IMPEDIMENTO DE VÍNCULO: quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (cf. cân. 1.085);

IV - IMPEDIMENTO DE DISPARIDADE DE CULTO: é inválido o Matri-

mônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonada por ato formal, e a outra não batizada (cf. cân. 1.086, 1);

V - LICENÇA DE MISTA RELIGIÃO: considera-se mista religião quando houver um Matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo Batismo é considerado válido. Neste caso o Matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (cf. cân. 1.124). O ordinário local pode conceder licença, se houver causa justa e razoável; não conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (cf. cân. 1.125):

a - normas: as normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:

1 - “a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos da defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (cf. cân. 1.126);

2 - informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;

3 - ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio que nenhum dos contraentes pode excluir (cf. cân. 1.125);

b - cautelas: para a dispensa no caso de disparidade de culto ou licença no caso de Matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa. “Ao preparar o processo de habilitação de Matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Tais declarações e compromissos-

tos constarão pela anexação ao processo matrimonial do formulário especial, assinado pelo nubente, ou quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo” (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1.126 e 1.129);

VI - IMPEDIMENTO DE ORDEM SACRA: quando o homem recebeu alguma ordem sacra (ordenação de diácono, presbítero e bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (cf. cân. 1.087);

VII - IMPEDIMENTO DE PROFISSÃO RELIGIOSA: quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num instituto religioso (cf. cân. 1.088). No caso de ser instituto de direito diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o bispo diocesano da casa em que o religioso estava adscrito e, no caso de o instituto ser de direito pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (cf. cân. 1.088). A nova legislação mudou substancialmente o sentido deste impedimento. Não se trata mais de voto solene, mas de votos públicos perpétuos realizados num instituto religioso;

VIII - IMPEDIMENTO DE RAPTO: “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir Matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio” (cf. cân. 1.089). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja aquela com que vai casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-lo, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga;

IX - IMPEDIMENTO DE CRIME: quem, com intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente o Matrimônio (cf. cân. 1.090, 1). Tentam invalidamente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. cân. 1.190, 2);

X - IMPEDIMENTO DE CONSAGUINIDADES: baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo

o Matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1.091, 1). Na linha colateral, é nulo até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1.091, 2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. cân. 1.091, 3). Nunca se permita o Matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1.091, 4);

XI - IMPEDIMENTO DE AFINIDADE: é o resultante do parentesco jurídico com os consaguíneos do outro cônjuge; a afinidade na linha reta torna nulo o Matrimônio em qualquer grau (cf. cân. 1.092);

XII - IMPEDIMENTO DE PÚBLICA HONESTIDADE: origina-se de um Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o Matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa (cf. cân. 1.094);

XIII - IMPEDIMENTO DE PARENTESCO LEGAL: não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1.09):

a - entre adotante e o adotado;

b - entre o pai adotivo e a mulher do adotado;

c - entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva é claro);

d - entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante;(só existe parentesco legal juridicamente quando a adoção for sancionada pelo Poder Judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório).

SITUAÇÕES QUE REQUEREM LICENÇA DO ORDINÁRIO LOCAL

241 - Exceto em caso de necessidade, sem a licença do ordinário local, ninguém assista:

I - a Matrimônio de vagantes, que não tem domicílio ou quase-domicílio fixo, conforme cânone 100 (cf. cân. 1.071, 1);

II - a Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (divorciados, que casaram apenas no civil, por exemplo (cf. cân. 1.071, 2);

III - a Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados (cf. cân. 1.071, 3);

- IV** - a Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica;
- V** - a Matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retido o *vetitum* após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (cf. cân. 1.071, 5);
- VI** - a Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. cân. 1.071, 6);
- VII** - a Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cânon 1.105 (cf. cân. 1.071, 7).

QUEM ASSISTE AO MATRIMÔNIO

242 - Considera-se assistente do Matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja (cf. C6an. 1.108, 2). Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o ordinário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém com as normas estabelecidas (cf. cân. 1.108, 1). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

O LUGAR DA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO

- 243** - O lugar próprio para a celebração do Matrimônio é a paróquia onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um (01) mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem. (cf. cân. 1.115)
- 244** - Não são permitidas celebrações de casamentos em restaurantes e *buffets*. Em outros espaços de encontros sociais, a permissão fica a critério do bispo diocesano. São permitidas celebrações de casamentos em capelas de hospitais e escolas, bem como em capelas de casas religiosas.
- 245** - Para presidir validamente à celebração do Matrimônio fora de sua paróquia, qualquer presbítero ou diácono precisa da jurisdição do respectivo pároco local, por escrito.

CERTIDÃO MATRIMONIAL

246 - Seja entregue aos nubentes, após a celebração, uma certidão do Matrimônio religioso.

NOTIFICAÇÃO DO MATRIMÔNIO

247 - O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o Matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no livro de registro de casamento os nomes dos cônjuges, do assistente e das testemunhas, o lugar e a data da celebração do Matrimônio, segundo o modo prescrito pela CNBB ou pelo bispo diocesano (cf. cân. 1.121, 1). Sempre que o Matrimônio é contraído de acordo com o cânon 1.116, o sacerdote ou diácono, se esteve presente à celebração; caso contrário, as testemunhas têm obrigação solidariamente com os contraentes de certificar quanto antes ao pároco ou ao ordinário local e realização do casamento (cf. cân. 1.121, 2-3).

No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa de forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto na cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre, o cônjuge católico tem obrigação de certificar quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada. (cf. cân. 1.121, 2)

248 - No lugar da transferência ou instrumento canônico pode ser enviado o processo completo à paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

MÚSICA

249 - Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial. Se houver execução da Ave Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.

LUXO E OSTENTAÇÃO

250 - Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros. É permitido o uso de tapete no corredor. Para se evitarem gastos supérfluos, que seja uma só decoração por dia de celebração deste sacramento.

PONTUALIDADE

- 251** - Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Atrasos prejudicam a celebração.

FOTOGRAFIA E FILMAGEM

- 252** - Os fotógrafos e filmadores não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia. Durante a liturgia da palavra e a homilia, só devem ser filmados ou fotografados os noivos e o celebrante. A assembleia deve estar atenta à Palavra de Deus e à reflexão.

DESQUITADOS E DIVORCIADOS

- 253** - O pároco estude pessoalmente, ou com recurso à cúria diocesana com atenção e misericórdia, os casos de desquitados, divorciados, casados só no civil, que desejam contrair Matrimônio na Igreja.
- 254** - As pessoas casadas só no civil, separadas e que querem casar na Igreja, devem ser acolhidas. Deve-se procurar o motivo da separação, se são separadas legalmente, se estão amigadas, se participam da comunidade; enfim, ver caso por caso e, cumpridos estes requisitos, poderão casar na Igreja, mediante averbação do divórcio. (Seguir as orientações da CNBB).

PEDIDO DE NULIDADE MATRIMONIAL

- 255** - Quem casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua situação jurídica. Tem direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.
- 256** - Aqueles que são casados na Igreja, agora separados ou divorciados, têm direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu Matrimônio (cf. cân. 1.674, 1); enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (Lc. 19,20). Têm direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.
- 257** - O Matrimônio pode padecer de nulidade se houve algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório. (cf. cân. 1.686)

CASAMENTO CIVIL

258 - O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes do Matrimônio. Há diversas situações em que o bispo diocesano (cf. cân. 87) e ordinário local (cf. cân. 88) podem dispensar esta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir os ditames dos cânones 85 a 93.

CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITO CIVIL

259 - A paróquia pode realizar casamento religioso para efeito civil, nos termos do Artigo 71 da Lei de Registros Públicos nr. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A Certidão de Habilitação só serve para efeito civil; por isso, deve ser elaborado o processo matrimonial na igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrarem o Matrimônio religioso.

260 - Após a celebração do Matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ATA do referido casamento (TERMO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITO CIVIL). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do celebrante, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas.

261 - Além disso, o celebrante deverá encaminhar ao Oficial de Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil.

262 - Os documentos acima citados têm um prazo de noventa (90) dias para entrega no cartório.

IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS

263 - Impedimentos matrimoniais são obstáculos que impedem as partes de contraírem validamente o Matrimônio são denominados de impedimentos dirimentes. Em conformidade com o cânon 1.073, o impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio. Todavia o Ordinário local (o bispo, o vigário geral e o vigário episcopal) pode dispensar os seus súditos, onde quer que estejam, de todos os impedimentos de direito eclesiástico, exceto os reservados à Sé Apostólica. Os impedimentos "*in specie*" estão contemplados nos cânones 1.83 a 1.094 (como já citados acima).

DEFEITOS DO CONSENTIMENTO

264 - Os defeitos de consentimento mais comuns são os seguintes:

I - aqueles a quem falta a suficiente razão;

- II** - os que têm grave falta de discricção de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
- III** - os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do Matrimônio, por causas de natureza psíquica;
- IV** - erro sobre identidade física da pessoa com quem se casa;
- V** - erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro;
- VI** - dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte consentiria no Matrimônio);
- VII** - erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do Matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
- VIII** - simulação (as palavras externas não refletem o querer íntimo);
- IX** - violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai);
- X** - sob condição (se não ocorrer a condição: por exemplo, passar num concurso), não se deseja o Matrimônio.

DEFEITOS DA FORMA CANÔNICA

- 265** - A ausência da forma canônica habitualmente acontece quando se celebra perante um ministro assistente que não tem jurisdição sobre os nubentes e não recebeu a devida delegação, ou por falta de duas testemunhas exigidas.

Notas

¹ - CNBB - Diretório da Pastoral Familiar, Doc. N. 79

² - CNBB – Evangelização da Juventude, Doc. N. 85

³ - EN, n. 14

⁴ - “Evangelizar, para a Igreja, é levar a Boa-Nova a todas as parcelas da humanidade, em qualquer meio e latitude, e pelo seu influxo transformá-las a partir de dentro e tornar nova a própria humanidade: ‘Eis que faço novas todas as coisas’ [...]. A Igreja evangeliza quando, unicamente firmada na potência divina da mensagem que proclama, ela procura converter ao mesmo tempo a consciência pessoal e coletiva dos homens, a atividade em que eles se aplicam, e a vida e o meio concreto que lhes são próprios” (EN, n. 18).

⁵ - Bento XVI, Encíclica Deus é Amor, n. 1.

⁶ - Cf. Documento de Santo Domingo, n. 114.

⁷ - “Mais que a uma reflexão, somos chamados a uma maior proximidade do mundo juvenil, para que, a partir da própria juventude, descubramos caminhos novos na evangelização, contemplando seus reais anseios e apresentando-lhes a pessoa de Jesus Cristo, com seu rosto verdadeiro, capaz de encantar e atrair, para que os jovens o conheçam, o sigam e encontrem nele uma resposta convincente; consigam acolher uma mensagem e tornarem-se seus discípulos [...]. A evangelização da juventude não se justifica apenas pela preocupação da Igreja em aumentar os seus membros, ou garantir seu futuro. O empenho na evangelização da juventude nasce da consciência da própria Igreja de sua missão evangelizadora, de sua fidelidade ao mandato recebido e pela convicção da riqueza presente na juventude, e que, sem ela, a Igreja seria fartamente empobrecida” (Homilia de Dom José Mauro Pereira Bastos na 44ª Assembleia Geral da CNBB).

⁸ - “A Igreja ‘existe para evangelizar’, isto é, para anunciar a Boa Notícia do Reino, proclamado e realizado em Jesus Cristo (cf. EN, n. 14): é sua graça e vocação própria. O centro do primeiro anúncio (querigma) é a pessoa de Jesus, proclamando o Reino como uma nova e definitiva intervenção de Deus que salva com um poder superior àquele que utilizou na criação do mundo. Esta salvação ‘é o grande dom de Deus, libertação de tudo aquilo que oprime a pessoa humana, sobretudo do pecado e do Maligno, na alegria de conhecer a Deus e ser por ele conhecido, de o ver e se entregar a ele’” (CNBB. Diretório Nacional de Catequese. Brasília, CNBB, 2006. n. 30).

⁹ - Cf. CNBB, Diretrizes gerais... 2003-2006, doc. 71, n. 23.

¹⁰ - Ibid., n. 24.

¹¹ - Ibid., n. 123b.

¹² - Ibid., n. 131.

¹³ - Ibid., n. 201.

¹⁴ - Ibid., n. 85f.

¹⁵ - Ibid., n. 105f.

¹⁶ - EN, nn. 17-24.

¹⁷ - Cf. Diretório geral para a catequese, n. 49.

¹⁸ CNBB, Diretório Nacional de Catequese, Doc. N. 84

INDICE

APRESENTAÇÃO	3
ESCLARECIMENTOS	4
SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ	6
OS PADRINHOS	8
PREPARAÇÃO DOS PAIS E PADRINHOS	8
OBJETIVO DA PREPARAÇÃO	9
COMO FAZER A PREPARAÇÃO DOS PAIS E PADRINHOS	9
CONTEÚDO MÍNIMO	9
A EQUIPE DA PASTORAL DO Batismo	10
LOCAL E DIA DO Batismo	10
A CELEBRAÇÃO DO Batismo	11
REGISTRO E CERTIDÃO DO Batismo	11
Batismo EM OUTROS RITOS DA IGREJA CATÓLICA	11
VALIDADE DO Batismo EM OUTRAS IGREJAS E COMUNIDADES ECLESIAIS	11
Batismo DE ADULTOS	13
PREPARAÇÃO DOS ADULTOS PARA O Batismo	14
O MINISTRO DA Confirmação	15
PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS À Confirmação	15
A EQUIPE RESPONSÁVEL	16
OBJETIVOS	16
TEMPO DE PREPARAÇÃO	16
LOCAL E DIA DA Confirmação	17
A CELEBRAÇÃO DA Confirmação	17
MÚSICAS	17
TRAJES	17
FOTOS E FILMAGENS	18
HOMENAGENS	18
REGISTRO	18
ADMINISTRAÇÃO DA SANTÍSSIMA Eucaristia A CRIANÇAS	19
PREPARAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA A Eucaristia	19
OBJETIVOS E METODOLOGIA	20
TEMPO E LOCAL DA PREPARAÇÃO	20
CONTEÚDO MÍNIMO	21
A CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA Eucaristia	22
CATEQUESE DE PERSEVERANÇA	22
PREPARAÇÃO DOS ADULTOS PARA A PRIMEIRA Eucaristia	22
ORIENTAÇÕES LITÚRGICAS PARA A CELEBRAÇÃO DA Eucaristia	23
LITURGIA DA Eucaristia	23
Ritos Iniciais	23
Liturgia da Palavra	24
A homilia	24
Liturgia Eucarística	24
O Pai nosso	24
A Comunhão nas duas Espécies	24
Distribuição da Comunhão aos Fiéis	24
A purificação dos Vasos Sagrados	25
Avisos e Comunicações	25
Livros Litúrgicos	25
O Espaço Sagrado	25
Os vasos Sagrados	25

Saudações e Orações	25
MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA SAGRADA COMUNHÃO	26
EQUIPE DE CELEBRAÇÃO	26
MÚSICA LITÚRGICA E PASTORAL	27
A CONSERVAÇÃO DA SANTÍSSIMA Eucaristia E SEU CULTO FORA DA MISSA	28
EXPOSIÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	28
AS PROCISSÕES EUCARÍSTICAS	28
SACRAMENTOS DE CURA	29
4 - Penitência	30
O ministério da confissão	30
Obrigação da confissão	30
Local da confissão	30
Preparação para a confissão	30
Confissão individual dos pecados	31
Atendimento aos fiéis	31
Absolvição simultânea De vários fiéis	32
Absolvição dos excomungados	32
5 - Unção dos Enfermos	32
Quem pode receber a Unção dos Enfermos	32
Ministro da Unção dos Enfermos	33
A celebração do sacramento	33
Pastoral da saúde	34
SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO	36
PROVISÕES	37
AUSÊNCIA DA PARÓQUIA	37
PRESBÍTERO PREGADOR DE RETIRO, DE CURSOS, ENCONTROS ETC	38
NEO-SACERDOTES	38
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESBÍTERO	38
DIA DA INSTITUIÇÃO DO SACERDÓCIO	38
INCARNAÇÃO	39
RETIRO ANUAL DOS PRESBÍTEROS DIOCESANOS	39
7 - Matrimônio	40
PREPARAÇÃO PARA O SACRAMENTO DO Matrimônio	40
LOCAL DE PREPARAÇÃO	41
PASTORAL FAMILIAR	41
ELABORAÇÃO DO PROCESSO MATRIMONIAL	41
IMPEDIMENTOS DIRIMENTES	42
SITUAÇÕES QUE REQUEREM LICENÇA DO ORDINÁRIO LOCAL	45
QUEM ASSISTE AO Matrimônio	46
O LUGAR DA CELEBRAÇÃO DO Matrimônio	46
CERTIDÃO MATRIMONIAL	46
NOTIFICAÇÃO DO Matrimônio	47
MÚSICA	47
LUXO E OSTENTAÇÃO	47
PONTUALIDADE	48
FOTOGRAFIA E FILMAGEM	48
DESQUITADOS E DIVORCIADOS	48

PEDIDO DE NULIDADE MATRIMONIAL	48
CASAMENTO CIVIL	49
CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITO CIVIL	49
IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS	49
DEFEITOS DO CONSENTIMENTO	49
DEFEITOS DA FORMA CANÔNICA	50
Notas	51

DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS

Dom Tarcísio Scaramussa, SDB
Bispo Diocesano de Santos
Santos, 2019

Cúria Diocesana de Santos
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 254 - Macuco - Santos - SP
(13) 3228-8888
www.diocesedesantos.com.br
[facebook/diocesedesantos](https://facebook.com/diocesedesantos)



DIOCESE DE SANTOS



Diocese de Santos
Cúria Diocesana de Santos
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 254
Macuco
11015-200 - Santos - SP
Tel.: (13)3228-8888
www.diocesedesantos.com.br
www.facebook.com/diocesedesantos/